



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**LEI Nº 2.390, DE 21 DE JUNHO DE 2018. (\*)**

Dispõe sobre a criação e estrutura organizacional básica da Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas, cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Tecnológico e dá outras providências.

**A PREFEITA DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica criada a Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas (AGTEC), pessoa jurídica de direito público, sob a forma de autarquia fundacional, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, prazo de duração indeterminado, sede e foro no município de Palmas, vinculada ao Gabinete do Prefeito.~~

~~**Art. 1º** Fica criada a Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas (AGTEC), pessoa jurídica de direito público, sob a forma de autarquia fundacional, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, prazo de duração indeterminado, sede e foro no município de Palmas, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças. [\(Redação dada pela Lei nº 2.563, 16 de junho de 2020.\)](#)~~

**Art. 1º** É criada a Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas (AGTEC), pessoa jurídica de direito público, sob a forma de autarquia fundacional, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Palmas, vinculada ao órgão de finanças do Município. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025.\)](#)

**Art. 2º** À agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas (AGTEC), compete:

~~I -- o desenvolvimento, a coordenação e a implantação, em caráter exclusivo, dos serviços da área de tecnologia da informação, telecomunicações e geoprocessamento para atendimento dos órgãos e entidades municipais;~~

I - o desenvolvimento, a coordenação e a implantação da política de tecnologia da informação, de telecomunicações do Município; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025.\)](#)

II - o planejamento e coordenação das atividades voltadas para o levantamento, o mapeamento e a racionalização dos processos de trabalho



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

### **CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

nos órgãos e entidades do Poder Executivo, visando a eficiência e a otimização dos recursos utilizados;

III - execução, em caráter exclusivo:

a) dos serviços de processamento de dados e tratamento de informações para atendimento dos órgãos e entidades do Poder Executivo, com a finalidade de organizar e manter disponíveis os dados, as informações e os cadastros municipais;

b) diretamente ou por intermédio de terceiros, delegados pela Agência, dos serviços de manutenção de sistemas, redes de dados e de telecomunicações, equipamentos e demais instalações, zelando pela conservação e manutenção dos bens de informática do Poder Executivo;

IV - a organização e a manutenção do banco de dados de interesse das diversas áreas do Poder Executivo, centralizadamente, incluindo os dados e as informações tratados em sistemas informatizados e de geoprocessamento, zelando pela segurança, disponibilidade e acessibilidade, mediante definição das normas de acesso, uso e governança;

V - a realização de estudos e a formulação da política de aquisição e uso de equipamentos e de rede pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, para apreciação e deliberação do Conselho de Administração da Autarquia, a fim de definir a especificação e as normas técnicas pertinentes, bem como o acompanhamento, a implementação e a gestão da Rede Municipal de Informática;

VI - a formulação da política de aquisição de bens e serviços da área de tecnologia da informação, telecomunicações e geoprocessamento, para assegurar, de forma plena, o atendimento das necessidades dos órgãos e entidades municipais, acompanhando e gerenciando os bens e serviços adquiridos, certificando seu atendimento às especificações e normas técnicas pertinentes;

VII - a coordenação e o desenvolvimento dos programas de capacitação profissional em tecnologia da informação, telecomunicação e geoprocessamento, definindo conteúdos programáticos e metodológicos, visando sua adequação às demandas identificadas e pesquisadas e a permanente atualização tecnológica dos profissionais da autarquia e demais servidores municipais, quando possível em parcerias ou convênios, dentre outros instrumentos;

VIII - o desenvolvimento de novos processos e métodos de trabalho, colhendo informações para avaliar procedimentos para simplificação e racionalização de rotinas, visando à desburocratização;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

### **CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

IX - a realização de estudos e a formulação de proposições de sistematização, uniformização e informatização de procedimentos e rotinas administrativas e a análise dos atos normativos, processos e práticas administrativas, visando promover ajustes às metas de governança e à inovação, modernização e racionalização de procedimentos;

X - elaborar planos de contingência e segurança da informação, bem como plano de continuidade;

XI - a responsabilidade por políticas de uso dos recursos de tecnologia, bem como toda espécie de hardware e software, incluindo telecomunicações, visando garantir integridade e segurança da informação;

XII - analisar e definir as normas e critérios técnicos para padronização e confecção da interface gráfica/layout/design do portal do Município, dos hotspots e dos sistemas internos para uso dos órgãos e entidades do Poder Executivo, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Comunicação;

XIII - gerir o processamento de dados, imagem e informações em geral da administração, recursos e ações de tecnologia da informação;

XIV - elaborar, manter registro e controle dos equipamentos de informática existentes na Prefeitura;

XV - promover permanentemente, a atualização dos equipamentos e novas tecnologias de informática;

XVI - manter controle de contrato de garantia de equipamentos e vencimentos de programas, garantindo a prestação da assistência técnica e renovação de prazos por parte dos fornecedores;

XVII - acompanhar a instalação de softwares e hardwares novos e/ou usados;

XVIII - elaborar, manter e aperfeiçoar plano de informatização da Prefeitura, orientando e assessorando na aquisição de hardwares e softwares que atendam os objetivos de cada órgão ou entidade municipal;

XIX - elaborar plano de treinamento de acordo com a necessidade e demanda de cada órgão ou entidade municipal, fazer e manter o registro de tais planos;

XX - coordenar projetos de informática, necessários a manutenção do banco de dados do Município;

XXI - prestar informações e dar pareceres sobre assuntos de sua área de competência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

XXII - sugerir e exercer políticas e boas práticas pertinentes à sua área de atuação;

~~XXIII - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade superior, dentro da sua competência.~~

XXIII - executar, em conjunto com os órgãos de desenvolvimento urbano, de finanças e demais áreas correlatas, a política de geoprocessamento; [\*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025.\)\*](#)

XXIV - coordenar, como órgão central, o Sistema Estruturante de Tecnologia da Informação; [\*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025.\)\*](#)

XXV - outras atividades regimentais. [\*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025.\)\*](#)

### **Art. 3º** Constituem receitas da AGTEC:

I - dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal;

II - transferências oriundas de outras fontes, programas e projetos;

III - doações, subvenções e contribuições;

IV - valores provenientes da prestação de serviços técnicos e fornecimento de produtos institucionais a órgãos e entidades públicas dos demais municípios, bem como estaduais e federais e a instituições privadas;

V - financiamentos e captações financeiras;

VI - outras receitas que lhes vierem a ser destinadas.

**Art. 4º** A AGTEC, observada a legislação, mediante a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá contrair empréstimos, internos ou externos, e prestar, por meio do seu Presidente, as respectivas garantias reais e fidejussórias para financiamento das atividades referentes às suas finalidades e aos seus planos de expansão, atualização tecnológica e diversificação.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao patrimônio da AGTEC os imóveis que se fizerem necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 6º** O patrimônio da AGTEC, além dos imóveis que poderão ser transferidos pela municipalidade, poderá ser constituído por bens e direitos adquiridos, a qualquer título, da União, Estados e outras entidades públicas e privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. Em caso de extinção, o patrimônio da Agência reverterá ao município de Palmas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~Art. 7º A estrutura organizacional da AGTEC, com as nomenclaturas, quantitativos e simbologias dos cargos em comissão e funções gratificadas é a constante do Anexo Único a esta Lei.~~

**Art. 7º** A estrutura organizacional da AGTEC, com as nomenclaturas, quantitativos e simbologias dos cargos em comissão e funções gratificadas, observado o disposto na lei de organização administrativa, é a constante de ato do Chefe do Poder Executivo. [\*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025.\)\*](#)

~~Art. 8º Os valores das remunerações dos cargos em comissão e funções gratificadas de que trata o art. 7º desta Lei constam do Anexo III à Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.~~

**Art. 8º** Os valores das remunerações dos cargos em comissão e funções gratificadas de que trata o art. 7º desta Lei constam na lei de organização administrativa do Poder Executivo. [\*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025.\)\*](#)

**Art. 9º** As unidades organizacionais da AGTEC terão as atribuições e normas de funcionamento definidas em regimento interno a ser baixado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10.** Fica a AGTEC autorizada a efetuar a contratação temporária, se necessário, nos termos da legislação aplicável, do pessoal técnico necessário à implantação de suas atividades.

Parágrafo único. Enquanto não editada lei específica com os cargos permanentes, a carreira e remuneração da AGTEC, os servidores efetivos para o cumprimento das finalidades da autarquia são dos quadros do Poder Executivo. [\*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025.\)\*](#)

**Art. 11.** É criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Tecnológico (Fundatec), dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, nos moldes da legislação pertinente, para efetivar o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos inovadores de interesse da municipalidade, assim caracterizados em conformidade à sua regulamentação, vinculado à AGTEC.

§ 1º O apoio de que trata o *caput* será para planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, capacitações, eventos e outras atividades de cunho inovador que resulte em soluções de interesse para o desenvolvimento do Município.

§ 2º Poderão ser proponentes pessoas físicas ou jurídicas, instituições, entidades e órgãos governamentais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

### **CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

§ 3º Os recursos do Fundatec poderão atender fluxo contínuo e a edital de chamada pública de projetos, podendo também orientar-se segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que aportou recursos.

#### **Art. 12.** Constituem receitas do Fundatec:

I - recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados ao Fundo;

II - dotações orçamentárias que lhe sejam destinados pelo município de Palmas;

III - os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;

IV - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

V - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VI - doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VII - os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;

VIII - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

IX - outros recursos que forem destinados.

§ 1º As receitas descritas no *caput* deste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira que mantenha contrato com o município de Palmas.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo.

§ 3º Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 4º A percepção de recursos adicionais, previstos nos incisos de III a IX deste artigo, não substitui, complementa ou altera o valor mínimo destinado ao Fundo no orçamento municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

§ 5º A Lei Orçamentária consignará, anualmente, dotação específica para cumprimento do inciso II do *caput* deste artigo.

**Art. 13.** Os recursos do Fundatec oriundos de dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo município de Palmas serão aplicados no financiamento do desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados às competências da AGTEC:

I - em percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para fomento à inovação em tecnologia da informação;

II - em percentual de até 10% (dez por cento) para cobrir os custos administrativos do próprio Fundo;

III - em percentual mínimo de até 10% (dez por cento) para projetos de inclusão digital;

IV - em percentual de até 10% (dez por cento) para garantir financiamentos a empreendimentos inovadores.

**Art. 14.** O Presidente da Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas é o Gestor do Fundatec.

~~**Art. 15.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e adicional necessários ao cumprimento desta Lei.~~ [\*\(Revogado pela Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025.\)\*](#)

**Art. 16.** Incumbe ao Poder Executivo Municipal instalar e baixar os atos necessários à implantação da Agência de Tecnologia da Informação do município de Palmas.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 5 de junho de 2018.

Palmas, 21 de junho de 2018.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**  
Prefeita de Palmas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.390, DE 21 DE JUNHO DE 2018.**

*(Revogado pela Medida Provisória nº 2, de 1º de abril de 2022.)*

*(Restaurado pela Medida Provisória nº 4, de 22 de abril de 2022.)*

**~~I – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS:~~**

~~1 – Presidência;~~

~~1.1 – Diretoria Geral de Tecnologia da Informação;~~

~~1.1.1 – Assessoria de TI de Desenvolvimento;~~

~~1.1.2 – Assessoria de TI de Banco de Dados;~~

~~1.1.3 – Assessoria de TI de Redes;~~

~~1.1.4 – Assessoria de TI de Projetos~~

~~1.1.5 – Assessoria de TI de Suporte e Manutenção;~~

~~1.1.5.1 – Núcleo Setorial de Informática;~~

~~1.1.5.1.1 – Divisão de Informática;~~

~~1.2 – Gerência de Sistemas de Georreferenciamento;~~

~~1.2.1 – Gerência de Cadastro Multifinalitário;~~

~~1.2.2 – Gerência de Avaliação e Controle;~~

~~1.3 – Gerência de Recursos Humanos e Finanças;~~

**~~II – DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS:~~**

| <b><del>DENOMINAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS</del></b> | <b><del>SÍMBOLO</del></b> | <b><del>QUANT.</del></b> |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------|
| <del>Presidente</del>                                          | <del>Subsídio</del>       | <del>1</del>             |
| <del>Diretor Geral de Tecnologia da Informação</del>           | <del>DAS-3</del>          | <del>1</del>             |
| <del>Assessor de TI de Desenvolvimento</del>                   | <del>DAS-5</del>          | <del>1</del>             |
| <del>Assessor de TI de Banco de Dados</del>                    | <del>DAS-5</del>          | <del>1</del>             |
| <del>Assessor de TI de Redes</del>                             | <del>DAS-5</del>          | <del>1</del>             |
| <del>Assessor de TI de Projetos</del>                          | <del>DAS-5</del>          | <del>1</del>             |
| <del>Assessor de TI de Suporte e Manutenção</del>              | <del>DAS-5</del>          | <del>1</del>             |
| <del>Núcleo Setorial de Informática</del>                      | <del>DAS-7</del>          | <del>8</del>             |
| <del>Chefe da Divisão de Informática</del>                     | <del>FG</del>             | <del>7</del>             |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

|                                                       |                  |              |
|-------------------------------------------------------|------------------|--------------|
| <del>Gerente de Sistemas de Georreferenciamento</del> | <del>DAS-7</del> | <del>1</del> |
| <del>Gerente de Cadastro Multifinalitário</del>       | <del>DAS-7</del> | <del>1</del> |
| <del>Gerente de Avaliação e Controle</del>            | <del>DAS-7</del> | <del>1</del> |
| <del>Gerente de Recursos Humanos e Finanças</del>     | <del>DAS-7</del> | <del>1</del> |
| <del>Assessor Técnico II</del>                        | <del>DAS-7</del> | <del>2</del> |
| <del>Assistente de Gabinete I</del>                   | <del>DAS-8</del> | <del>3</del> |

*[\(Revogado pela Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025.\)](#)*

**(\*) REPUBLICAÇÃO** por incorreção

Publicado no Suplemento ao Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.024, de 21 de junho de 2018, págs. 12 a 13.